



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PROJETO DE LEI Nº 009/2017

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO
SERRAS E CACHOEIRAS, AUTORIZA A
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Serras e Cachoeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.897.281/0001-88.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º desta Lei, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal respectivo à sua área de atuação, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei será revogada quando a entidade beneficiada:

I – deixar a instituição de atender aos requisitos legais necessários ao seu funcionamento;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração desta Lei.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso III deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e a ata de eleição da diretoria em exercício do mandato, à Comissão Temática da Câmara Municipal, correspondente à área de atuação da entidade, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Aventureiro autorizado a associar-se bem como a celebrar convênio de cooperação mútua com a instituição referida no art. 1º, ficando ainda autorizado a custear as despesas do convênio a ser firmado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para custear as despesas decorrentes da presente lei, utilizando-se dos créditos orçamentários vigentes, conforme dotação abaixo especificada:

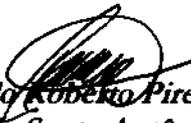
02.012.23.695.0009.2076.335041

Art. 6º. Para fins de abertura do crédito especial de que trata o art. 5º, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02.012.27.812.0008.1044.449051

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 21 de março de 2017.


Paulo Roberto Pires

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aventureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



NOSSO COMPROMISSO
É COM O POVO

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO AOS NOBRES EDIS

Excelentíssimos Srs. Vereadores;

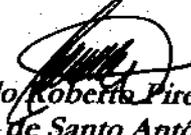
Excelentíssimo Sr. Presidente;

Com meus respeitosos cumprimentos, venho até esta Casa de Leis no intuito de submeter à deliberação de Vossas Excelências o presente projeto que autoriza o município a associar-se bem como a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Serras e Cachoeiras.

Informo aos Nobres Edis que a autorização em questão pavimentará o acesso do município a verbas federais e estaduais voltadas ao setor do turismo, sendo certo que a participação em circuito turístico é condição para a consecução dessas verbas.

Assim, por ser de elevada importância para nosso município, conclamo este Parlamento a aprovar a presente proposta, em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Roberto Pires

Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro